

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Sr. Celso Pansera)

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para estabelecer critérios de individualização da produção de áreas do polígono do Pré-Sal que se estendam por área da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Os arts. 30 e 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

§ 3º *As jazidas de que trata o **caput**, descobertas por empresas ou consórcios contratados sob regime de concessão ou de partilha de produção, poderão ser objeto de acordo de individualização de produção, no qual poderá ser mantido o mesmo operador nas áreas da União, sendo aplicável à jazida unificada as participações governamentais do regime em que ocorreu a descoberta.*

§ 4º *As receitas líquidas, obtidas pela dedução das participações governamentais de que trata o § 3º da receita bruta da jazida unificada, serão divididas entre a União e as empresas ou consórcios na proporção do volume recuperável de petróleo equivalente presente nas áreas da União e nas áreas das empresas ou consórcios, podendo ser descontados da parcela da União, proporcionalmente, os custos incorridos pelas empresas ou consórcios e um valor relativo à prestação de serviços pelo operador, nos termos do acordo de individualização*

da produção.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de individualização da produção de jazidas de petróleo, também chamado de unitização, é uma prática comum no setor petrolífero. O processo torna-se necessário quando o reservatório descoberto se estende para além do bloco contratado.

O processo de unitização implica a celebração de um acordo para produção conjunta das partes, de forma a evitar a produção predatória das jazidas. A unitização da produção permite a otimização da produção e pode reduzir custos por economias de escala e escopo, ampliando os ganhos resultantes da produção.

No caso da província do Pré-Sal, há casos em que áreas sujeitas a unitização envolvem áreas não contratadas. Nos termos da Constituição Federal, a União, tem a propriedade e o controle sobre as áreas não contratadas.

Nessas áreas, a Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA deve representar a União nos acordos de individualização da produção – AIP. No entanto, a PPSA não pode participar diretamente dos investimentos, que devem ficar a cargo da empresa ou consórcio que descobriu a área. No entanto, as receitas da União poderiam ser descontadas dos custos de capital e de investimento feitos pelo contratado.

De acordo com a Resolução nº 25/2013, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o concessionário deverá “carregar” os investimentos em nome da União, sendo ressarcido a partir da produção mensal da jazida unitizada.

Falta, contudo, base legal para a edição dessa Resolução. A política pública referente à individualização da produção deve ser estabelecida em lei, não em atos infralegais. Esse é o objetivo do projeto de lei aqui apresentado, que altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para estabelecer uma política pública para a unitização de jazidas que se estendam por área da União.

De acordo com o Ministério de Minas e Energia, merecem destaque os seguintes acordos de individualização da produção:

- 4 acordos assinados (Jazida Compartilhada de Tartaruga Mestiça/Campo de Tartaruga Verde, Jazida Compartilhada de Lula/Sul de Lula/Campos de Lula e Sul da Lula e Jazida Compartilhada de Massa/Campo de Argonauta e Campo de Sapinhoá),
- 3 acordos em andamento (Caxaréu, Pirambu e Sul de Sapinhoá);
- 4 pré-acordos de individualização em andamento (Libra, Gato do Mato, Carcará e Epitonium),
- 1 negociação finalizada com a conclusão sobre a não extensão da jazida para áreas não contratadas (Carapeba),
- 7 potenciais casos adicionais a serem avaliados pela PPSA, e início de negociação dependente de solicitação pela ANP.

A Figura 1 mostra áreas unitizáveis no polígono do Pré-Sal em áreas não contratadas da União, segundo a PPSA.

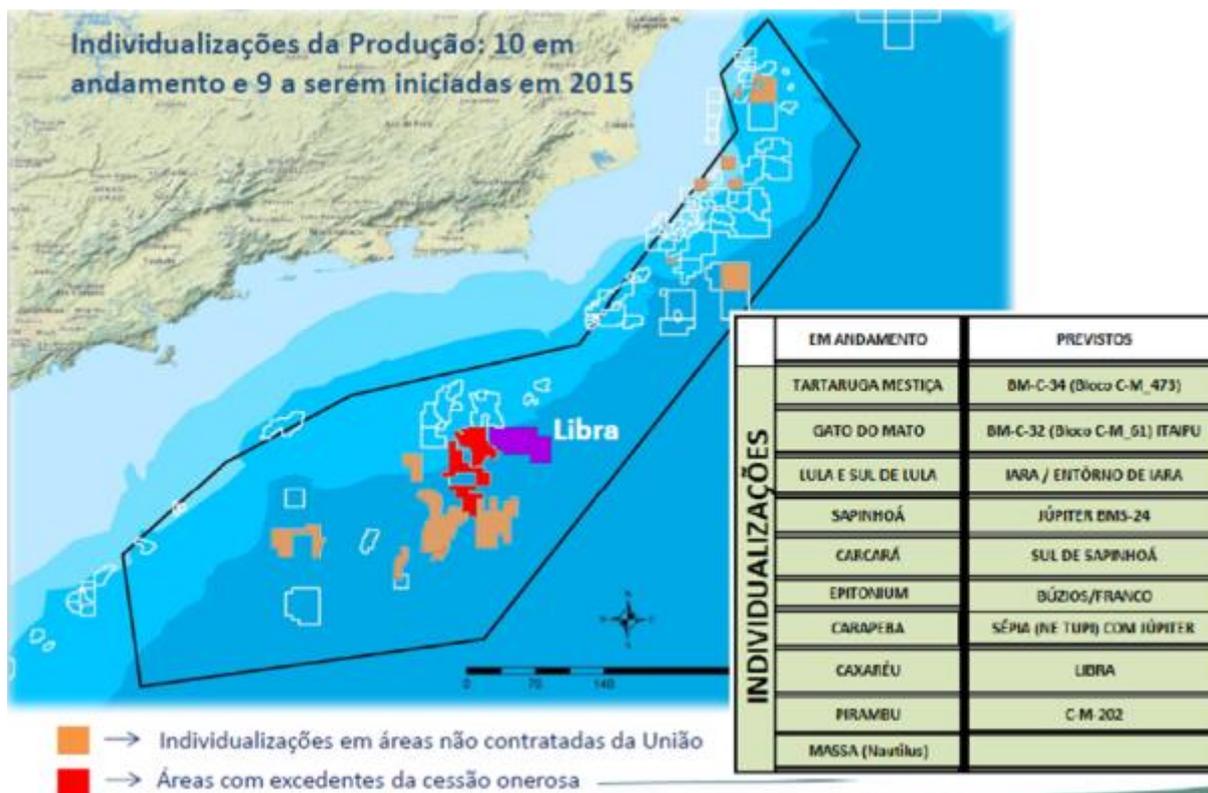


Figura 1 – Áreas unitizáveis no Pré-Sal.

